

第32/2000號行政命令

Ordem Executiva n.º 32/2000

八月十二日第14/96/M號法律規定以專營制度經營活動之被特許企業應每年公佈其資產負債表、行政管理機關報告及監事會或核數師之意見書。

該法律亦規定資產負債表得以資產及負債總數值之摘要方式公佈，但須具有公共利益上之重大理由。

經營幸運博彩活動之被特許人已根據該規定申請以摘要方式公佈一九九年度資產負債表之許可，而所引用之公共利益上之理由已獲證實。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十二日第14/96/M號法律第一條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

一、許可在澳門特別行政區經營幸運博彩活動之被特許人以摘要方式公佈一九九年度之資產負債表，其中須指出以下財務數據：營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值；

二、摘要所載之數值應以澳門特別行政區法定流通貨幣為單位，並須指明其為正值或負值。

第二條

八月十二日第14/96/M號法律第一條第一款b項及c項所指之文件仍須全部公佈。

二零零零年六月十六日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

第110/2000號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據四月二十七日第7/2000號法律第五條第一款及九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

A Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, determina que as empresas concessionárias de actividades em regime de exclusivo público, anualmente, o balanço, o relatório da administração e o parecer do conselho fiscal ou de auditor.

No entanto, esta lei também admite que o balanço seja publicado sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos quando procedam ponderosas razões de interesse público.

Ao abrigo desta disposição, a concessionária da exploração dos jogos de fortuna ou azar solicitou autorização para publicação de sinopse do balanço, relativo a 1999, invocando razões de interesse público que, no caso, se consideram verificadas.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

1. É autorizada a concessionária da exploração, na RAEM, dos jogos de fortuna ou azar a publicar o balanço relativo ao ano de 1999, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na RAEM, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto.

16 de Junho de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 110/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2000, de 27 de Abril, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda: